



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

Título III
Alterações legislativas

Artigo 263.º-A
Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro

Os artigos 16.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 16.º

Montante do subsídio de doença

1 – (...).

2 – (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

3 - O montante diário do subsídio de doença nas situações de incapacidade para o trabalho decorrente de tuberculose ou de doença infectocontagiosa contraída em situação de surto epidémico, medicamente certificada nos termos da legislação em vigor, corresponde a 100% da remuneração de referência do beneficiário.

4 - Em caso de isolamento profilático por doença infectocontagiosa, na sua habitação ou em instituição, medicamente certificada nos termos da legislação em vigor, é assegurado o pagamento a 100% da remuneração de referência do beneficiário.

5 - O número anterior aplica-se ao trabalhador para acompanhamento do filho em isolamento profilático por doença infectocontagiosa ou quando contraída doença em situação de surto epidémico, medicamente certificada nos termos da legislação em vigor.

[...]

Artigo 21.º

Início do pagamento

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 - Não existe período de espera nas situações de incapacidade temporária para o trabalho decorrentes de:

a) (...);

b) Tuberculose, doença contraída no âmbito de surto epidémico ou em caso de isolamento profilático por doença infectocontagiosa, medicamente certificada nos termos da legislação em vigor;

c) (...).»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,
Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Tendo em conta as características do vírus SARS-CoV-2, uma das medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades de saúde, tem passado pelo isolamento profilático nas suas habitações por um período determinado. Nesse sentido, a legislação deve assegurar o pagamento a 100% da remuneração de referência do trabalhador, para garantir o cumprimento das recomendações e evitar a transmissão do vírus, sem introduzir desestabilização na vida dos trabalhadores. Assegura-se assim a tranquilidade necessária, para que o trabalhador voluntariamente aceite as recomendações das autoridades de saúde. Propõe-se também que o pagamento a 100% da remuneração seja alargado aos trabalhadores no acompanhamento do filho em isolamento profilático.

Consideramos que em caso de doença em situação de surto epidémico, deve ser reforçado o subsídio de doença. Neste sentido propomos que o regime aplicado à

tuberculose, previsto na legislação seja alargado a estas situações, garantindo deste modo o pagamento a 100% da remuneração de referência, pelo tempo necessário.

Com esta proposta o PCP reforça o subsídio de doença em caso de surto epidémico e assegura que não há perda de remuneração em situação de isolamento profilático por doença infectocontagiosa.